



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 36 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

---

*Dispõe sobre a aprovação minutas-padrão de editais de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

A **Controladoria Geral do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.807/2011, art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, pela Resolução TCE/ES nº 227/2011;

A **Procuradoria Geral do Município de Piúma**, no cumprimento de sua missão institucional e legal prevista na Lei Municipal nº 1932/2013, visando a normatizar e aprimorar as metodologias de trabalho, a serem utilizadas nas contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Piúma;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer modelos padronizados e uniformes de editais de licitação e contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Piúma, segundo os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que tal atendimento visa a orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos, sem descaracterizar as peculiaridades de cada contratação;

**CONSIDERANDO** que as Minutas-Padrão ora apresentadas não eximem os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Município, em havendo dúvidas justificadas em pontos jurídicos específicos nas contratações públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar a análise processual no âmbito da Prefeitura Municipal de Piúma, aumentando a celeridade na tramitação dos processos administrativos de contratação;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir as minutas-padrão de editais de licitação e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Piúma, conforme modelos aprovados pela Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, constantes nos anexos desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piúma deverão adotar obrigatoriamente as minutas-padrão de editais e contratos aprovadas por esta Instrução Normativa, sendo facultada a sua alteração visando à necessidade de adequação dos instrumentos à prática do mercado, desde que, devidamente justificado no processo administrativo de contratação.

**Art. 2º** Fica estabelecido o modelo de Declaração de Conformidade com a Minuta-Padrão, conforme **Anexo I** desta Instrução Normativa, que deverá ser incluso no processo administrativo, após a minuta-padrão devidamente preenchida pelo Setor de Licitações e/ou Contratos, conforme for o caso.

**Parágrafo único** Em sendo elaborado o Relatório de Encaminhamento previsto no Anexo II, este deverá ser juntado nos autos antes da Declaração de Conformidade prevista no caput deste artigo.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 3º** Os órgãos municipais da Administração Direta responsáveis pela realização das licitações e formalização de contratos deverão obrigatoriamente utilizar das minutas-padrão, e preencher a Declaração de Conformidade.

**§1º** Fica dispensado o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município quando as alterações nelas realizadas forem as seguintes:

- a) indicação das datas e horários da licitação;
- b) indicação do objeto e sua descrição detalhada no “Termo de Referência”;
- c) indicação de obrigações contratuais específicas, referentes à formas e prazos de execução do objeto, que deverão constar, além de no Termo de Referência, na minuta de Termo de Contrato, se houver;
- d) exigência de amostras do arrematante, para conferência do atendimento das disposições do edital;
- e) composição dos lotes da licitação;
- f) adequação das cláusulas apropriadas ao caso concreto que siga as orientações que acompanham a própria minuta padronizada utilizada.

**§2º** Quaisquer alterações nas minutas de edital de licitação e de contrato em relação às minutas-padrão que tendem a alterar dispositivos do edital ou cláusulas contratuais não previstas na minuta-padrão deverão ser identificadas, justificadas expressamente e enviadas à Procuradoria Geral do Município para análise quanto as questões jurídicas destas alterações.

**§3º** O encaminhamento para análise da Procuradoria Geral do Município indicado no parágrafo anterior deverá ser elaborado nos moldes do **Anexo II** e pontuar a indicação da alteração promovida e justificativas técnicas.

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município, por intermédio da Controladoria Geral do Município, disponibilizará o modelo da Declaração de Conformidade, bem como as minutas-padrão de licitações e contratos no endereço eletrônico do Portal da Controladoria Geral.

**Art. 5º** Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria sem a Declaração de Conformidade serão imediatamente devolvidos aos órgãos responsáveis para que procedam ao seu preenchimento.

**Art. 6º** Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal poderão encaminhar dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou sugestões de alteração das minutas-padrão à Procuradoria Geral do Município, mediante processo administrativo instaurado especificamente para essa finalidade.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados pela autoridade superior do órgão ou entidade à Procuradoria Geral do Município, que somente se pronunciará se houver delimitação expressa do objeto a ser dirimido.

**Art. 7º** É dispensável a manifestação da Procuradoria nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, previstas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 8º** A edição de novas minutas-padrão de editais e contratos, ou alteração das já aprovadas e constantes nos Anexos desta Instrução Normativa, poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante a edição de nova Instrução Normativa complementar.

**Art. 9º** Cabe a Controladoria Geral do Município, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, a edição de normativos complementares a fim de alterar ou incluir novas



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

minutas-padrão.

**Art. 10** O descumprimento desta Instrução Normativa implica na apuração de responsabilidade com a aplicação das penalidades previstas nas normativas municipais.

**Art. 11** Integram esta Instrução Normativa:

- a) Anexo I – Declaração de Conformidade;
- b) Anexo II – Relatório de Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;
- c) Anexo III – Minuta-padrão de Ata de Registro de Preço (Pregão Presencial e Pregão Eletrônico);
- d) Anexo IV – Minuta-padrão de Contrato de Locação de Imóvel Urbano;
- e) Anexo V – Minuta-padrão de Contrato de Inexigibilidade para Contratação de Empresa do Setor Artístico;
- f) Anexo VI – Minuta-padrão de Edital de Pregão Presencial;
- g) Anexo VII – Minuta-padrão de Edital de Pregão Presencial, EXCLUSIVO para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Minuta-padrão de Edital de Pregão Eletrônico (entrega única);
- i) Anexo IX – Minuta-padrão de Edital de Pregão Eletrônico (entrega única), EXCLUSIVO para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- j) Anexo X - Minuta-padrão de Contrato para modalidade Pregão (Presencial/Eletrônico).

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 17 de novembro de 2015.

*Samuel Zuqui*  
**Prefeito Municipal**

*Ricardo Rios do Sacramento*  
**Controlador Geral Municipal**

*Pablo Ricardo Lopes Damazio*  
**Procurador Geral do Município**

*David Dalla Passos*  
**Procurador Municipal**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

[    ] **DECLARO A CONFORMIDADE**, sob as penas que a lei impõe, que a minuta de fls. \_\_\_\_\_ foi confeccionada nos moldes da minuta-padrão, sendo promovidas somente as alterações previstas no Art. 3º, §1º da IN-CGM nº 36/2015 e suas respectivas atualizações.

[    ] **DECLARO A CONFORMIDADE**, sob as penas que a lei impõe, que a minuta de fls. \_\_\_\_\_ foi confeccionada nos moldes da minuta-padrão, sendo promovidas alterações além das previstas no Art. 3º, §1º da IN-CGM nº 36/2015 e suas respectivas atualizações, por este motivo remeto os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município das modificações realizadas e indicadas no Relatório de Encaminhamento de fls. \_\_\_\_\_.

Piúma, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula do Servidor



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: \_\_\_\_\_**

**RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO À PROJUR**

**MODIFICAÇÃO DE ITEM DO EDITAL OU CLÁUSULA DE CONTRATO DA MINUTA-PADRÃO**

**ITEM DO EDITAL/CLÁUSULA MODIFICADA:**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Piúma, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula do Servidor



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO III  
MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
(PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO)**

***Os tópicos destacados em amarelo deverão ser preenchidos ou adequados***

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/201\_\_**

**PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/201\_\_**

Validade \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, ES, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.165.695/0001-18, com sede na Av. Aníbal de Souza Gonçalves, nº 18, Acaiaca, Piúma/ES, CEP nº 29.285-000, representada legalmente pelo seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob n.º \_\_\_\_\_, publicada na imprensa oficial do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e homologada pelo Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pelas empresas, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em \_\_\_\_\_ lugar no certame, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal no 896/2014, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

***Cláusula Primeira – Do Objeto***

**1.1** - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Piúma/ES e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão para Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_, conforme descrito em Anexo I, do referido Pregão.

***Cláusula Segunda – Da validade da Ata***

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contada a partir de sua assinatura.

**2.2** - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Piúma/ES não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando a realização de licitação específica para a **aquisição/ prestação de serviço** pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência da **aquisição/prestação de serviço** em igualdade de condições.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

2.3 - A Ata poderá ser aditada nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 896/2014.

***Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços***

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por toda a Administração Pública, desde que autorizados pelo Município de Piúma/ES, em procedimento próprio.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

3.3 - Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

***Cláusula Quarta – Da classificação das Propostas***

4.1 - A relação do(s) item(ns) lote (s) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação.

***Cláusula Quinta – Do local, prazo de entrega e fiscalização***

5.1 - A entrega dos produtos/serviços licitados, será de acordo com a solicitação da Secretaria, devendo ocorrer no prazo máximo de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços.

5.2 - Só será considerado como entrega definitiva dos produtos, após análise prévia da Fiscalização do Contrato, que deverá realizar o aceite definitivo ou recusa do bem/serviço em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

5.2.1 - Estando o bem/serviço em desacordo com as especificações do edital, apresentarem qualidade duvidosa ou defeitos de fabricação e/ou confecção, os mesmos serão recusados, cabendo ao Fornecedor recolher e substituir os produtos, ou refazer os serviços, em prazo não superior ao estabelecido na cláusula 5.1.

5.3 - A Secretaria \_\_\_\_\_ será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

5.4 - A fiscalização a que se refere a cláusula 5.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.

***Cláusula Sexta – Do pagamento***

6.1 - Em todos as aquisições/serviços, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital de Licitação que originou esta Ata de Registro de Preços.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**6.2** - para fins de pagamento a Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

***Cláusula Sétima – Das sanções administrativas***

**7.1** - À **Contratada** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**7.1.1** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.2 – advertência – nos casos de:**

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

**7.3 – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**7.3.1** - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

**7.3.2** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**7.4 - suspensão temporária de participação em licitação:**

**7.4.1** - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

**7.5 - impedimento de licitar e contratar com a Administração:**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**7.5.1** - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.6 - declaração de inidoneidade:**

**7.6.1** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 7.4.1.

**7.6.2** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**7.7** - As multas previstas no Item 7.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**7.8** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.9** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Piúma, devendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias submeter o parecer para decisão pelo Prefeito Municipal.

**7.10** - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**7.11** - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**7.12** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

***Cláusula Oitava – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços***

**8.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**8.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**8.1.2** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**8.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**8.2.1** - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sétima deste instrumento.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**8.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**8.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

***Cláusula Nona – Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento***

**9.1** - O fornecimento/serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Piúma/ES.

**9.2** - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**9.3** - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria \_\_\_\_\_.

***Cláusula Décima – Das previsões orçamentárias***

**10.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

| <b>Órgão</b>                      | <b>Dotação</b> | <b>Natureza de Despesa</b> | <b>Ficha</b> | <b>Fonte</b> |
|-----------------------------------|----------------|----------------------------|--------------|--------------|
| Secretaria _____<br>(especificar) |                |                            |              |              |

***Cláusula Décima Primeira – Dos recursos***

**11.1** - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**11.2** - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**11.2.1** - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**11.2.2** - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

**11.2.3** - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

**11.3** - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

**11.4** - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

**11.5** - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Prefeito Municipal.

***Cláusula Décima Segunda – Do foro***

**12.1** - Fica eleito o foro de Piúma, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Piúma, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
**Prefeito(a) de Piúma**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_  
Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO IV  
MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

Contrato nº \_\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_

O Município de Piúma, por intermédio do \_\_\_\_\_ (nome do Órgão) \_\_\_\_\_, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Av. Aníbal de Souza Gonçalves, nº 18, Acaiaca, Piúma/ES, CEP nº 29.285-000, representada legalmente pelo seu Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada, adiante denominada LOCATÁRIA, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, número, lote, edifício, bairro, distrito, município, estado), com inscrição municipal sob nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

**2.1** - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para \_\_\_\_\_ (especificar qual será a destinação do imóvel) \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_\_\_ (dia, mês e ano) \_\_\_\_\_ e cessando de pleno direito em \_\_\_\_\_ (dia mês e ano) \_\_\_\_\_, independente de notificação, aviso ou



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, no prazo mínimo de vinte dias antes do fim da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

4.1 - Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel (fls. XXX) por parte do LOCATÁRIO, datado de \_\_/\_\_/\_\_, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**5.1 - O LOCATÁRIO** pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo \_\_\_\_\_ (especificar data de pagamento)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento será realizado através de \_\_\_\_\_ (especificar a forma de pagamento ao locador)

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº ..... - ....., Elemento de Despesa nº ..... do orçamento da (SIGLA DO ÓRGÃO) para o exercício de .....

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**7.1 - O LOCADOR** é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**8.1-** O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**9.1** - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**10.1** - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS**

**11.1** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**12.1** - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**13.1** - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVERBAÇÃO**

**15.1** - O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

**NOTA:** A averbação NÃO é obrigatória, porém, CASO o locador resolva vender o imóvel e o Município tenha interesse em adquiri-lo e exercitar o seu direito de preferência, a averbação é necessária. Desta forma, fica a critério da autoridade competente manter a cláusula ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

**16.1** - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.932/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica estabelecido o Foro de Piúma, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piúma, \_\_\_(dia, mês e ano)\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO V  
MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO**

Contrato nº \_\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_

O Município de Piúma, por intermédio do \_\_\_\_\_ (nome do Órgão) \_\_\_\_\_, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Av. Aníbal de Souza Gonçalves, nº 18, Acaiaca, Piúma/ES, CEP nº 29.285-000, representada legalmente pelo seu Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo \_\_\_\_\_, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição da proposta de preços da contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_**, conforme segue:

| <b>Descrição</b> | <b>Valor Global</b> |
|------------------|---------------------|
|                  |                     |

**1.2 - Data, local e horário da apresentação:**

**Data:** \_\_\_\_\_

**Horário:** \_\_\_\_\_

**Duração do Show:** \_\_\_\_\_

**Local:** \_\_\_\_\_

**1.3 - A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de \_\_\_\_\_ (descrever quantos shows/apresentações) com duração mínima de \_\_\_\_\_ (minutos). Os artistas, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para \_\_\_\_\_ (definir número de apresentações) apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 - Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1- Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_\_, até a data da apresentação, com a conclusão dos serviços pela Contratada, considerando-se que os serviços que compõem as atividades artísticas serão executados no dia \_\_\_\_\_, sendo o período de vigência do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor global dos serviços é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** a ser pago mediante \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

5.2 - O depósito deverá ser efetuado no Banco \_\_\_\_\_. Agência \_\_\_\_\_. Conta corrente \_\_\_\_\_. Titular \_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - O presente contrato poderá ser modificado por interesse público e conveniência administrativa, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_ do orçamento da (SIGLA DO ÓRGÃO) para o exercício de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**8.3** - Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada **de eventual** valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

**8.3.1** - Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

**8.3.2** - Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe e etc.

**8.3.3** - Em caso de enfermidade dos componentes do \_\_\_\_\_ (inserir o nome do artista/grupo), que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

**8.3.4** - A parte que der causa à rescisão, ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de antecedência.

**CLAUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTARIA**

**9.1** - As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que para tanto exime a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** - Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros.

**10.2** - Pela inexecução dos serviços responderá a Contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**11.1** - O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado na Cláusula Primeira deste contrato.

**11.2** - Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

**11.3** - Prover às suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Piúma/ES, hospedagem e alimentação para o pessoal e artistas.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**12.1** - Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais;

**12.2** - Ceder à CONTRATADA o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com \_\_\_\_ (especificar o número de horas) de antecedência ao horário da apresentação; os equipamentos de sonorização e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com \_\_\_\_ (especificar o número de horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

**12.3** - Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, sendo o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

**12.4** - A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizara (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

**12.5** - O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

**12.6** - Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES**

**13.1** - Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

**13.2** - Da CONTRATANTE:

- a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**14.1** - O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da \_\_\_\_\_, de acordo com a Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**14.2** - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) Comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**14.3** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**17.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As partes elegem o Foro da comarca de Piúma/ES para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

**18.2** - E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença -de duas testemunhas.

Piúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Prefeito(a) de Piúma  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Nome \_\_\_\_\_  
Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO VI  
MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

***Os tópicos destacados em amarelo deverão ser preenchidos ou adequados***

***EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º /201***

A **(NOME DO ORGÃO)**, por seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, com sede na Avenida Anibal de Souza Gonçalves, nº 18, Edifício Millar, Acaiaca, Piúma-ES, realizará licitação na modalidade "**Pregão Presencial**" por **(ITEM ou LOTE)**, para "**Aquisição/Prestação de Serviços de** **(ITEM ou LOTE)** - **Secretaria de** **(ITEM ou LOTE)**", conforme especificação do(s) Processo(s) nº **(ITEM ou LOTE)** devidamente aprovada pelo Chefe do Executivo.

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **(ITEM ou LOTE)** /201.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, pelos Decreto(s) Municipal(is) n.º **(ITEM ou LOTE)**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1 – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **Aquisição/Prestação de Serviços de** **(ITEM ou LOTE)** - **Secretaria de** **(ITEM ou LOTE)**, da Prefeitura Municipal de Piúma, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

**1.2** - A entrega dos itens deste pregão será conforme solicitação da Secretaria(s) requisitante(s), devendo atender às condições estabelecidas no Anexo 01 deste Edital, a contar do recebimento da Ordem de **Fornecimento/Serviços** emitida pela Secretaria(s) requisitante(s).

**1.3** - Caberá a(s) Secretaria(s) requisitante(s), a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento/serviço referente ao objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao município de Piúma-ES ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - Modalidade: Pregão Presencial

**2.2** - Processo(s) Administrativo(s) nº **(ITEM ou LOTE)**

**2.3** - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO **(ITEM ou LOTE)**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4 - Data e horário do credenciamento e entrega dos envelopes: De \_\_\_ h às \_\_\_ h \_\_\_ m do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

2.5 - Data e horário da abertura dos envelopes: De \_\_\_ h às \_\_\_ h \_\_\_ m do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

2.6 - Local de realização do Pregão: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Anibal de Souza Gonçalves, nº 18, 3º andar, Edifício Millar, Acaiaca, Piúma-ES.

### 3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro(a), responsável por esta licitação, **preferencialmente** no endereço eletrônico [pregao@piuma.es.gov.br](mailto:pregao@piuma.es.gov.br) ou via requerimento escrito protocolado no Protocolo Geral do Município, **até 02 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 2.**

### 4- DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão                             | Dotação | Natureza de Despesa | Ficha | Fonte |
|-----------------------------------|---------|---------------------|-------|-------|
| Secretaria _____<br>(especificar) |         |                     |       |       |

### 5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura deste Pregão, sendo que o mesmo não terá efeito de recurso.

5.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido.

5.4 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 - As impugnações protocoladas intempestivamente e/ou enviadas por fax ou e-mail, não serão conhecidas.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**6 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1 – Até às \_\_\_ h do dia \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_\_** o(a) Pregoeiro(a) efetuará o credenciamento e receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, na sala de reuniões do PREGÃO, localizada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço informado no item 2.6.

**6.1.1 –** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

**6.1.2 –** Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Pregoeiro(a), devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

|  |   |
|--|---|
| <p><b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL.</b><br/><b>MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES</b><br/><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/201__</b><br/><b>ABERTURA: ___/___/201__</b><br/><b>HORÁRIO: ___ h</b></p> | <p><b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO<br/>P/ HABILITAÇÃO.</b><br/><b>MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES</b><br/><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/201__</b><br/><b>ABERTURA: ___/___/201__</b><br/><b>HORÁRIO: ___ h</b></p> |
|--|---|

**6.1.3 –** Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada (em envelope separado da Proposta e Habilitação).

**7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1 –** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro(a), o proponente deverá apresentar:

**a)** Cópia autenticada da cédula de identidade da pessoa credenciada pela licitante, que poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

**b)** Um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo 2), respondendo o mesmo pela representada (firma reconhecida em cartório do signatário do documento).

**c)** Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'b' possui os devidos poderes da outorga citada.

**d)** Declaração de que a empresa satisfaz plenamente as exigências habilitatórias, conforme modelo no Anexo 03.

**e)** Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura do certame.

**7.2 –** O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

7.3 – O credenciamento será realizado no momento da entrega dos envelopes, no mesmo local da disputa de lances.

7.4 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.

7.5 – No credenciamento o representante do proponente exhibirá ao Pregoeiro(a) o mesmo documento de identidade previsto no *instrumento procuratório* (Anexo 02), o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

7.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.7 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo(a) Pregoeiro(a), como também pela Equipe de Apoio da PMP, hipótese em que a autenticação **deverá ocorrer previamente ao credenciamento**.

7.8 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.8.1 – No caso da não participação, o proponente deverá enviar a declaração de que trata o Anexo 03 em envelope devidamente lacrado, a ser entregue junto com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, com os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Piúma E.S - **Pregão Presencial n. \_\_\_\_/201\_\_**, **Envelope DECLARAÇÃO**".

7.9 – **A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticados pela Equipe de Pregão da PMP ou por cartório competente, na fase de credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 02 – Habilitação.**

## 8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – **Às \_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_** será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões do Pregão (presencial), localizada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço informado no item 2.6.

## 9 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua entrega e a ausência deste prazo na proposta,



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

implicará em sua concordância tácita. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.2 -** Caso o processo licitatório demore mais do que a validade das propostas para ser concluído é facultado ao licitante vencedor do certame, requerer a prorrogação da validade de sua proposta por no mínimo 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o período máximo descrito no item 9.1.

**9.2.1 -** O requerimento deverá ser dirigido a(ao) Pregoeiro(a), que o autuará e fará constar nos autos do processo administrativo da licitação.

**9.2.2 -** O prazo inicial da prorrogação da validade da proposta dar-se-á no dia subsequente ao seu vencimento.

**9.2.3 -** O não encaminhamento da referida correspondência nesse sentido, será entendido como a não renovação da proposta, e conseqüente desistência da definitiva arrematação do bem objeto da licitação/modalidade Pregão Presencial, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos decorrentes do certame.

**9.3 - As propostas apresentadas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas pelo Pregoeiro(a).**

## **10 - DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1 -** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**10.2 -** As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

**10.3 -** não será permitida sub-contratação de empresas.

**10.4 -** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

**10.4.1 -** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

**10.5 -** Não poderão participar do presente Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) da Prefeitura de Piúma-ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**10.6 -** Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas pelo Município de Piúma-ES, ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei 8.666/93.

**10.7 -** Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta.

**10.8 -** Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**10.9** – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**10.9.1** – Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**10.9.2** – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**11 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**11.1** – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, **contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ)** os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Piúma-ES" – PMP – Pregão Presencial, nº **\_\_\_\_/201\_\_\_\_**, Envelope nº 001 – "PROPOSTA COMERCIAL"; Envelope nº 002 – "HABILITAÇÃO".

**11.2** – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 12.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 13.1 deste Edital.

**11.3** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou da Equipe de Apoio da PMP, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

**12 – DO ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA**

**12.1** – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da licitante (no mínimo: nome e CNPJ), **datada, assinada por seu representante legal**, em papel timbrado ou carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

**a)** discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01, **INCLUSIVE MARCA de todos os itens.**

**a.1)** No caso de fabricação própria, favor informar tal situação.

**b)** validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;

**c)** quantidade e **preço unitário** ofertado, devendo ser cotado em Real e com até **duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX)**, incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto a ser entregue;

**OBS. 01:** O número de casas decimais poderá ser ampliada levando-se em conta o objeto do certame.  
**Ex.:** medicamentos e combustível.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**c.1** - Ficarão cientes as a(s) empresa(s) vencedora(s) de que as propostas comerciais deverão ser atualizadas de acordo com o máximo estimado para cada item do Anexo 01 do Edital.

**c.2** - O preço proposto será feito por item e se baseará no máximo estimado por item, considerando o valor global estimado para o lote.

Observação: Somente aplicável nos casos de licitação por lote.

**12.1.1** - As propostas com valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 deste edital, considerando os valores unitários de cada item, serão **DESCLASSIFICADAS**.

**OBS. 02:** A regra da licitação na modalidade Pregão é "menor preço por item" e, quando utilizada a metodologia "menor preço por lote" além das justificativas técnicas da Secretaria(s) requisitante(s), deverá o(a) Pregoeiro(a) avaliar e decidir motivadamente nos autos por sua utilização ou não. Em sendo o caso de utilização de "menor preço por lote", devem ser inclusas no edital os itens 12.1.2, 12.2 e 12.2.1.

**12.1.2** - A disputa será valor global por lote; mesmo sendo a disputa por "lote", as propostas devem conter os valores unitários, no mínimo dentro da estimativa, conforme o Anexo I.

**12.2** - A proposta deverá informar, ainda, o valor unitário com (R\$X,XX) e total de cada lote (R\$X,XX); devendo o valor total do lote ser por extenso.

**12.2.1** - Em caso de divergência entre o valor total do lote em algarismo e o valor total do lote por extenso, PREVALECERÁ o valor total do lote por extenso.

**12.3** - As propostas com valores superiores ao máximo estimado por **item ou lote** serão desclassificadas.

**12.4** - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**12.5** - A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

**12.6** - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

**12.7.** - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**12.8** - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item/lote.

**12.9** - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se o(a) Pregoeiro(a) do certame, o direito de corrigi-los da forma seguinte:

**a)** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**13 – DO ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

**13.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em caso de cooperativas, atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ).
- f) Cédula de Identidade do representante legal da licitante (signatário da proposta), definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- g) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.
- h) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo descrito no Anexo 04.
- i) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Piúma-ES, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

**Observação:** As declarações de que tratam as alíneas ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 13.1 podem ser entregues em apenas um documento (conforme modelo do Anexo 04), ou individualmente.

**13.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da licitação:
  - b.1) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
  - b.2) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediado o licitante;
  - b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização da licitação.
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Observação:** Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

### **13.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para fornecer o objeto ora licitado, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder ao fornecimento do objeto ora licitado.

**Observação:** Dependendo do tipo de aquisição/serviço poderão ser inclusos outros requisitos de qualificação técnica. Ex.: Registro em Órgão competente.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**13.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**a.1)** Caso a Certidão Negativa de Falência e Concordata contenha prazo de validade, prevalecerá o prazo de validade nela estipulado.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição ou por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedade Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando, expressamente o número do “Livro Diário” e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

**c)** a comprovação da boa situação financeira da empresa será considerada através da verificação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \Rightarrow 1$

$SG = (\text{Ativo Geral}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

**c.1)** As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea ‘c’ deste item, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor **arrematado** para este Pregão, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do §1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

**d)** Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 13.4 alínea ‘b’.

**e)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado.

**f)** Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

**14 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

**14.1** – Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**14.2** – O(a) Pregoeiro(a), procederá à abertura do Envelope nº. 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **POR [REDACTED] e pelo MENOR PREÇO**, considerando para tanto, as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

**14.2.1** – Não serão admitidos lances ou propostas fracionados por item.

**OBS. 03: Este dispositivo deve ser utilizado para licitação "menor preço por lote", sendo excluído do edital quando a licitação for "menor preço por item"**

**14.3** – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**14.4** – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**14.5** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 14.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) – **a melhor proposta e mais duas**, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**14.6** – Uma vez classificadas as propostas o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**14.7** – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

**14.8** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**14.9** – O(a) Pregoeiro(a) durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de por ordem ao certame.

**14.10** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

**14.11** - Dos lances ofertados não caberá retratação.

**14.12** – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR [REDACTED]**.

**14.13** – Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**14.14** – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

**14.15** – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) POR [REDACTED] o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso. No caso em que a vencedora seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e haja problema na documentação de regularidade fiscal apresentada, serão dados 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para que a mesma apresente sua regularização nos termos da Lei Complementar 123/06.

**14.16** – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

**14.17** – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o(a) Pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

**14.18** – O(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

## 15 - DOS RECURSOS

**15.1** – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para decidir sobre o recurso proposto, o Exmº Prefeito Municipal.

**15.2** – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

**a)** após manifestar e motivar a intenção de recurso, na sessão de julgamento, o licitante terá 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Recursos fora do prazo legal, não serão admitidos.

**b)** os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Piúma-ES, sendo dirigidos ao Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente cabendo ao Pregoeiro(a) reconsiderar ou não sua decisão, antes de submetê-lo a(o) Prefeito(a) Municipal;

**b.1)** o signatário do recurso deverá comprovar e anexar junto ao recurso possuir poderes para sua interposição.

**c)** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência desse direito.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidas à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

**16.2** - Caso não haja interesse recursal manifestado logo após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pelo(a) Prefeito(a).

**17 - DO CONTRATO**

**17.1** - Decidido os recursos e homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do contrato.

**17.2** - A assinatura do contrato dar-se-á através de termo próprio (**Anexo 05**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a convocação do licitante vencedor para sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Administração.

**17.3** - É facultado ao Município de Piúma-ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.4** - A fiscalização do(s) contrato(s) oriundos deste Pregão será (ao) de responsabilidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

**16.7** - O presente contrato terá vigência pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado de acordo parágrafos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**Observação:** A regra deste Item somente se aplica nos casos de entrega parcelada de bens ou de prestação de serviços. Nos casos de entrega única deverá a Administração utilizar da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviços, instrumento que deverá conter as informações básicas contidas no Termo de Referência (Ex.: prazos, local de entrega, etc).

**18 - DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**

**18.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) de acordo com a entrega do objeto solicitado nesta licitação, mediante a apresentação a PMP dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.2** - Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o trigésimo dia**, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo(a) Fiscal do Contrato, acompanhadas



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

**18.2.1** – O prazo referido no item 18.2 será suspenso quando houver notificação para complementação de documentação ou substituição do produto ou prestação de serviço, abrindo-se recotagem de prazo quando de seu saneamento.

**18.2.2** - Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da Prefeitura Municipal de Piúma. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da P.M.P.

**18.2.3** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

**18.3** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**18.4** – A PMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**18.5** – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**18.6** – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**18.7** – Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**18.8** – Em cumprimento à cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42/2009**, os fornecedores deverão emitir **somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**.

**Observação:** Este item deverá ser excluído nos casos de prestação de serviços.

## **19 – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**19.1** – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**19.2** – A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

**19.3** – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**20.1** - O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**20.1.1** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **20.2 – advertência – nos casos de:**

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

### **20.3 – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**20.3.1** - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

**20.3.2** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**20.3.3** - A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do Item 20.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**20.4 - suspensão temporária de participação em licitação:**

**20.4.1** - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

**20.5 - impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

**20.5.1** - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**20.6** - declaração de inidoneidade:

**20.6.1** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 20.4.1.

**20.6.2** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**20.7** - As multas previstas no Item 20.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**20.8** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**21.2** - A PMP reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**21.3** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**21.4** - O(a) Pregoeiro(a) solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**21.5** – Poderão ser convidados a colaborar com o(a) Pregoeiro(a), quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta PMP.

**21.6** – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

**21.7** – O(a) Pregoeiro(a) resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**21.8** – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (28) 3520-1678, em dias úteis no horário de 08h às 18h, email [pregão@piuma.es.gov.br](mailto:pregão@piuma.es.gov.br).

**21.9** – O(a) Pregoeiro(a) pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**21.10** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.11**– Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO 01 – Termo de Referência;

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento;

ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO 05 - Minuta de Contrato (APLICÁVEL SOMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM ENTREGA PARCELADA – UTILIZAR O ANEXO X DA IN nº 36/2015 - MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO PARA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL/ELETRÔNICO).

Piúma/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Pregoeiro(a)**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**O Termo de Referência da(s) Secretaria(s) requisitante(s) deverá(ão) ser(em) incluso(s) neste Anexo com todo o seu teor.**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO 02**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/201\_\_**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Piúma,ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Ao  
Pregoeiro(a) da PMP

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/201\_\_.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a Vossa Senhoria, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa com firma reconhecida em Cartório)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO 03**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/201\_\_.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Piúma,ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Ao  
Pregoeiro(a) da PMP

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/201\_\_.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO 04**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/201\_\_.**

Piúma,ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Ao  
Pregoeiro(a) da PMP

Referente: Declarações para participar do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/201\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis que:

**1º)** Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2º)** Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

**3º)** Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Piúma-ES.

---

**(Assinatura, Identificação do representante legal da empresa e da empresa)**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO VII  
MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

***Os tópicos destacados em amarelo deverão ser preenchidos ou adequados***

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º /201  
EXCLUSIVAMENTE PARA – ME E EPP.**

A **(NOME DO ORGÃO)**, por seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, com sede na Avenida Anibal de Souza Gonçalves, nº 18, Edifício Millar, Acaiaca, Piúma-ES, realizará licitação na modalidade "Pregão Presencial" por **(ITEM ou LOTE)**, para "Aquisição/Prestação de Serviços de **(DESCRIBÇÃO DO OBJETO)** - Secretaria de **(SECRETARIA)**", conforme especificação do(s) Processo(s) nº **(NÚMERO)** devidamente aprovada pelo Chefe do Executivo.

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **(NÚMERO)/201**.

A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, assim como em observância aos dispositivos da Lei complementar nº 147/2014.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, pelos Decreto(s) Municipal(is) nº **(NÚMERO)**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **Aquisição/Prestação de Serviços de (DESCRIBÇÃO DO OBJETO) - Secretaria de (SECRETARIA)**, da Prefeitura Municipal de Piúma, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

**1.2** - A entrega dos itens deste pregão será conforme solicitação da Secretaria(s) requisitante(s), devendo atender às condições estabelecidas no Anexo 01 deste Edital, a contar do recebimento da Ordem de **Fornecimento/Serviços** emitida pela Secretaria(s) requisitante(s).

**1.3** - Caberá a(s) Secretaria(s) requisitante(s), a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento/serviço referente ao objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao município de Piúma-ES ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 – Modalidade: Pregão Presencial

2.2 – Processo(s) Administrativo(s) nº \_\_\_\_\_

2.3 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO \_\_\_\_\_ (ITEM ou LOTE)

2.4 – Data e horário do credenciamento e entrega dos envelopes: De \_\_\_ h às \_\_\_ h \_\_\_ m do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

2.5 – Data e horário da abertura dos envelopes: De \_\_\_ h às \_\_\_ h \_\_\_ m do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

2.6 – Local de realização do Pregão: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Anibal de Souza Gonçalves, nº 18, 3º andar, Edifício Millar, Acaiaca, Piúma-ES.

2.7 – Para fins de enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49; assim como as alterações da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014:

2.7.1 – O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; assim como as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos constantes em seus incisos do mesmo artigo.

2.7.2 – A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

**3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro(a), responsável por esta licitação, **preferencialmente** no endereço eletrônico [pregao@piuma.es.gov.br](mailto:pregao@piuma.es.gov.br) ou via requerimento escrito protocolado no Protocolo Geral do Município, **até 02 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 2.**

**4- DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão                             | Dotação | Natureza de Despesa | Ficha | Fonte |
|-----------------------------------|---------|---------------------|-------|-------|
| Secretaria _____<br>(especificar) |         |                     |       |       |



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura deste Pregão, sendo que o mesmo não terá efeito de recurso.

5.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido.

5.4 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 - As impugnações protocoladas intempestivamente e/ou enviadas por fax ou e-mail, não serão conhecidas.

**6 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 - Até às \_\_\_ h do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_ o(a) Pregoeiro(a) efetuará o credenciamento e receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, na sala de reuniões do PREGÃO, localizada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço informado no item 2.6.

6.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.1.2 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Pregoeiro(a), devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL.  
MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/201\_\_\_  
ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_  
HORÁRIO: \_\_\_h**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
P/ HABILITAÇÃO.  
MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/201\_\_\_  
ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_  
HORÁRIO: \_\_\_h**

6.1.3 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada (em envelope separado da Proposta e Habilitação).

**7 - DO CREDENCIAMENTO**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

7.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro(a), o proponente deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade da pessoa credenciada pela licitante, que poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

b) Um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo 2), respondendo o mesmo pela representada (firma reconhecida em cartório do signatário do documento).

c) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'b' possui os devidos poderes da outorga citada.

d) Declaração de que a empresa satisfaz plenamente as exigências habilitatórias, conforme modelo no Anexo 03.

e) Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura do certame.

7.2 – O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.

7.3 – O credenciamento será realizado no momento da entrega dos envelopes, no mesmo local da disputa de lances.

7.4 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.

7.5 – No credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro(a) o mesmo documento de identidade previsto no *instrumento procuratório* (Anexo 02), o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

7.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.7 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo(a) Pregoeiro(a), como também pela Equipe de Apoio da PMP, hipótese em que a autenticação **deverá ocorrer previamente ao credenciamento**.

7.8 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.8.1 – No caso da não participação, o proponente deverá enviar a declaração de que trata o Anexo 03 em envelope devidamente lacrado, a ser entregue junto com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, com os



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Piúma E.S - Pregão Presencial n.       /201      , Envelope **DECLARAÇÃO**".

**7.9 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticados pela Equipe de Pregão da PMP ou por cartório competente, na fase de credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 02 - Habilitação.**

## **8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1 - Às        h do dia        de        de 201** será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões do Pregão (presencial), localizada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço informado no item 2.6.

## **9 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**9.1 -** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua entrega e a ausência deste prazo na proposta, implicará em sua concordância tácita. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.2 -** Caso o processo licitatório demore mais do que a validade das propostas para ser concluído é facultado ao licitante vencedor do certame, requerer a prorrogação da validade de sua proposta por no mínimo 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o período máximo descrito no item 9.1.

**9.2.1 -** O requerimento deverá ser dirigido a(ao) Pregoeiro(a), que o autuará e fará constar nos autos do processo administrativo da licitação.

**9.2.2 -** O prazo inicial da prorrogação da validade da proposta dar-se-á no dia subsequente ao seu vencimento.

**9.2.3 -** O não encaminhamento da referida correspondência nesse sentido, será entendido como a não renovação da proposta, e conseqüente desistência da definitiva arrematação do bem objeto da licitação/modalidade Pregão Presencial, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos decorrentes do certame.

**9.3 - As propostas apresentadas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas pelo Pregoeiro(a).**

## **10 - DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1 -** Não será permitida a participação de empresas não enquadradas como ME-EPP e/ou em consórcio.

**10.2 -** As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

**10.3 -** Não será permitida sub-contratação de empresas.

**10.4 -** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**10.4.1** - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

**10.5** - Não poderão participar do presente Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) da Prefeitura de Piúma-ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**10.6** - Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas pelo Município de Piúma-ES, ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei 8.666/93.

**10.7** - Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta.

**10.8** - Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

**10.9** – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**10.9.1** – Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**10.9.2** – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

## **11 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**11.1** – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, **contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ)** os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Piúma-ES" – PMP – Pregão Presencial, nº       /201      , Envelope nº 001 – "PROPOSTA COMERCIAL"; Envelope nº 002 – "HABILITAÇÃO".

**11.2** – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 12.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 13.1 deste Edital.

**11.3** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou da Equipe de Apoio da PMP, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

## **12 – DO ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA**

**12.1** – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da licitante (no mínimo: nome e CNPJ), **datada, assinada por seu representante legal**,



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

em papel timbrado ou carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

**a)** discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01, **INCLUSIVE MARCA de todos os itens.**

**a.1)** No caso de fabricação própria, favor informar tal situação.

**b)** validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;

**c)** quantidade e **preço unitário** ofertado, devendo ser cotado em Real e com até **duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX)**, incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto a ser entregue;

**OBS.: O número de casas decimais poderá ser ampliada levando-se em conta o objeto do certame. Ex.: medicamentos e combustível.**

**c.1** - Ficarão cientes as a(s) empresa(s) vencedora(s) de que as propostas comerciais deverão ser atualizadas de acordo com o máximo estimado para cada item do Anexo 01 do Edital.

**c.2** - O preço proposto será feito por item e se baseará no máximo estimado por item, considerando o valor global estimado para o lote.

Observação: Somente aplicável nos casos de licitação por lote.

**12.1.1** - As propostas com valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 deste edital, considerando os valores unitários de cada item, serão **DECLASSIFICADAS**.

**OBS.: A regra da licitação na modalidade Pregão é "menor preço por item" e, quando utilizada a metodologia "menor preço por lote" além das justificativas técnicas da Secretaria(s) requisitante(s), deverá o(a) Pregoeiro(a) avaliar e decidir motivadamente nos autos por sua utilização ou não. Em sendo o caso de utilização de "menor preço por lote", devem ser inclusas no edital os itens 12.1.2, 12.2 e 12.2.1.**

**12.1.2** - A disputa será valor global por lote; mesmo sendo a disputa por "lote", as propostas devem conter os valores unitários, no mínimo dentro da estimativa, conforme o Anexo I.

**12.2** - A proposta deverá informar, ainda, o valor unitário com (R\$X,XX) e total de cada lote (R\$X,XX); devendo o valor total do lote ser por extenso.

**12.2.1** - Em caso de divergência entre o valor total do lote em algarismo e o valor total do lote por extenso, **PREVALECERÁ** o valor total do lote por extenso.

**12.3** - As propostas com valores superiores ao máximo estimado por **item ou lote** serão desclassificadas.

**12.4** - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**12.5** – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

**12.6** – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

**12.7.** – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**12.8** – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item/lote.

**12.9** – Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se o(a) Pregoeiro(a) do certame, o direito de corrigi-los da forma seguinte:

**a)** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

**b)** O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

### **13 – DO ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

#### **13.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e)** Em caso de cooperativas, atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ).

**f)** Cédula de Identidade do representante legal da licitante (signatário da proposta), definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

g) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

h) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo descrito no Anexo 04.

i) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Piúma-ES, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

**Observação:** As declarações de que tratam as alíneas 'g', 'h' e 'i' do item 13.1 podem ser entregues em apenas um documento (conforme modelo do Anexo 04), ou individualmente.

### **13.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da licitação:
  - b.1) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
  - b.2) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediado o licitante;
  - b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização da licitação.
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Observação:** Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

### **13.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para fornecer o objeto ora licitado, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder ao fornecimento do objeto ora licitado.

**Observação:** Dependendo do tipo de aquisição/serviço poderão ser inclusos outros requisitos de qualificação técnica. Ex.: Registro em Órgão competente.

### **13.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso a Certidão Negativa de Falência e Concordata contenha prazo de validade, prevalecerá o prazo de validade nela estipulado.

b) Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

## **14 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

14.1 – Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

14.2 – O(a) Pregoeiro(a), procederá à abertura do Envelope nº. 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **POR [ ] e pelo MENOR PREÇO**, considerando para tanto, as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

14.2.1 – Não serão admitidos lances ou propostas fracionados por item.

**OBS. 03: Este dispositivo deve ser utilizado para licitação "menor preço por lote", sendo excluído do edital quando a licitação for "menor preço por item"**

14.3 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

14.4 – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**14.5** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 14.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) – **a melhor proposta e mais duas**, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**14.6** – Uma vez classificada as propostas o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**14.7** – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

**14.8** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**14.9** – O(a) Pregoeiro(a) durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de por ordem ao certame.

**14.10** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

**14.11** - Dos lances ofertados não caberá retratação.

**14.12** – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR**           .

**14.13** – Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**14.14** – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

**14.15** – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) POR            o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso. No caso em que a vencedora seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e haja problema na documentação de regularidade fiscal apresentada, serão dados 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para que a mesma apresente sua regularização nos termos da Lei Complementar 123/06.

**14.16** – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

**14.17** – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o(a) Pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**14.18** – O(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

## 15 – DOS RECURSOS

**15.1** – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para decidir sobre o recurso proposto, o Exmº Prefeito Municipal.

**15.2** – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

**a)** após manifestar e motivar a intenção de recurso, na sessão de julgamento, o licitante terá 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Recursos fora do prazo legal, não serão admitidos.

**b)** os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Piúma-ES, sendo dirigidos ao Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente cabendo ao Pregoeiro(a) reconsiderar ou não sua decisão, antes de submetê-lo a(o) Prefeito(a) Municipal;

**b.1)** o signatário do recurso deverá comprovar e anexar junto ao recurso possuir poderes para sua interposição.

**c)** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência desse direito.

## 16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidas à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

**16.2** – Caso não haja interesse recursal manifestado logo após a sessão, o(a) Pregoeiro(a) é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pelo(a) Prefeito(a).

## 17 – DO CONTRATO

**17.1** - Decidido os recursos e homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do contrato.

**17.2** - A assinatura do contrato dar-se-á através de termo próprio (**Anexo 05**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a convocação do licitante vencedor para sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Administração.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**17.3** - É facultado ao Município de Piúma-ES, quando a empresa convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - A fiscalização do(s) contrato(s) oriundos deste Pregão será (ao) de responsabilidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

16.7 - O presente contrato terá vigência pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado de acordo parágrafos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Observação: A regra deste Item somente se aplica nos casos de entrega parcelada de bens ou de prestação de serviços. Nos casos de entrega única deverá a Administração utilizar da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviços, instrumento que deverá conter as informações básicas contidas no Termo de Referência (Ex.: prazos, local de entrega, etc).

## 18 - DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

**18.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) de acordo com a entrega do objeto solicitado nesta licitação, mediante a apresentação a PMP dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.2** - Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o trigésimo dia**, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo(a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

**18.2.1** - O prazo referido no item 18.2 será suspenso quando houver notificação para complementação de documentação ou substituição do produto ou prestação de serviço, abrindo-se recontagem de prazo quando de seu saneamento.

**18.2.2** - Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da Prefeitura Municipal de Piúma. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da P.M.P.

**18.2.3** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

**18.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**18.4** – A PMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**18.5** – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**18.6** – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**18.7** – Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**18.8** – Em cumprimento à cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42/2009**, os fornecedores deverão emitir **somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**.

**Observação:** Este item deverá ser excluído nos casos de prestação de serviços.

**18.9** – Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

## **19 - DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**19.1** – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**19.2** – A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

**19.3** – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**20.1** - O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**20.1.1** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**20.2 – advertência – nos casos de:**

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

**20.3 – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**20.3.1** - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

**20.3.2** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**20.3.3** - A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do Item 20.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**20.4 - suspensão temporária de participação em licitação:**

**20.4.1** - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

**20.5 - impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

**20.5.1** - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**20.6 - declaração de inidoneidade:**

**20.6.1** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 20.4.1.

20.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

20.7 - As multas previstas no Item 20.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

20.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

21.2 - A PMP reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

21.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o(a) Pregoeiro(a), quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta PMP.

21.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

21.7 - O(a) Pregoeiro(a) resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

21.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (28) 3520-1678, em dias úteis no horário de 08h às 18h, email [pregão@piuma.es.gov.br](mailto:pregão@piuma.es.gov.br).

21.9 - O(a) Pregoeiro(a) pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**21.11-** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO 01 – Termo de Referência;

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento;

ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO 05 - Minuta de Contrato (APLICÁVEL SOMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM ENTREGA PARCELADA – UTILIZAR O ANEXO X DA IN nº 36/2015 - MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO PARA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL/ELETRÔNICO).

Piúma/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Pregoeiro(a)**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**O Termo de Referência da(s) Secretaria(s) requisitante(s) deverá(ão) ser(em) incluso(s) neste Anexo com todo o seu teor.**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO 02**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/201\_\_**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Piúma,ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Ao  
Pregoeiro(a) da PMP

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/201\_\_.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a Vossa Senhoria, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

**Assinatura Identificável**

**(nome do representante da empresa com firma reconhecida em Cartório)**

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO 03**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/201\_\_.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Piúma,ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Ao  
Pregoeiro(a) da PMP

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/201\_\_.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO 04**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/201\_\_.**

Piúma, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

Ao  
Pregoeiro(a) da PMP

Referente: Declarações para participar do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/201\_\_.

A empresa \_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis que:

**1º)** Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2º)** Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

**3º)** Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Piúma-ES.

---

**(Assinatura, Identificação do representante legal da empresa e da empresa)**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO VIII  
MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (ENTREGA ÚNICA)**

***Os tópicos destacados em amarelo deverão ser preenchidos ou adequados***

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_\_**

A Prefeitura de Piúma-ES realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço por \_\_\_\_\_ (ITEM ou LOTE), para "Aquisição/Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_", conforme especificação do Processo nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_\_, devidamente aprovada pelo Chefe do Executivo.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_\_.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1 - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

**1.1 -** O objeto da presente licitação é "Aquisição/Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_ - Secretaria de \_\_\_\_\_" da Prefeitura de Piúma-ES.

**1.2 -** As especificações do objeto e demais condições constam do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

**1.3 - Prazo de entrega:** A entrega do produto/serviço deverá ser realizada em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias ininterruptos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante.

**1.4 - Local e horário de entrega:** De acordo com o estabelecido no Anexo 01 do Edital.

**1.5 -** Cabe à Secretaria requisitante a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da entrega e o recebimento do objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Prefeitura de Piúma ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**1.6 - A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante. SOB PENA DA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a Prefeitura de Piúma.**

**2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

2.2 – Todas as referências de tempo citadas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura de Piúma, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações-e**” constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

2.4 – INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às **xxh do dia xx/xx/2014.**

2.5 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até **às xx:xxh do dia xx/xx/2014.**

2.6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Às xx:xxh do dia xx/xx/2014.**

2.7- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às xx:xxh do dia xx/xx/2014.**

### **3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, a(o) Pregoeiro(a), responsável por esta licitação, **exclusivamente** no endereço eletrônico **[pregão@piuma.es.gov.br](mailto:pregão@piuma.es.gov.br)**, ou via requerimento escrito protocolado no Protocolo Geral do Município, **até 02 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 2.6.**

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

4.2 - Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 - Caso o Pregoeiro(a) decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do(a) Pregoeiro(a).

4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

4.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Edital de Pregão correrão à seguinte conta:

| Órgão   | Dotação | Natureza de Despesa | Ficha | Fonte |
|---|---------|---------------------|-------|-------|
| Secretaria <span style="background-color: yellow;">                    </span><br>(especificar) |         |                     |       |       |

**6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 - As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

6.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

b) Não será permitida a sub-contratação de empresas.

c) Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

d) Não poderão participar do presente Pregão, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) da Prefeitura de Piúma/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico, sub-contratado ou administrador.

e) Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas pelo Município de Piúma-ES, ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei 8.666/93.

6.4 - Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

6.4.1 - Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

6.5 – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**6.5.1** – Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**6.5.2** – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1** - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar os documentos de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**8 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**8.1** – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

**8.2** – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A; sediadas no País.

**8.3** – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura, devidamente justificado.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**8.4** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

8.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9 – DA PARTICIPAÇÃO**

**9.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e horário limite estabelecidos.

**Obs.:** a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**9.2** – Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**9.3** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, ABERTURA E SESSÃO DE LANCES.**

**10.1** – A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.2 – SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:**

**10.2.1 – Apresentarem proposta com valor total do(s) lote(s) acima do máximo estimado no Anexo 01 do Edital.**

**10.2.2 – Não informarem a MARCA e MODELO do bem ofertado no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema eletrônico; e/ou**

**OBS.: Utilizar este item somente nos casos de aquisição de bens de consumo e permanentes.**

**10.3** – Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4** – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às xx:xx – horário de Brasília, do dia xx de xxxxx de xxxx.**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**10.5** – A disputa de lances deste Pregão adotará o critério de **menor preço por lote** para o(s) qual(is) a LICITANTE pretende fornecer, conforme definido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**10.6** – A partir das **xx:xx, do dia xx de xxxx de xxxx**, horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.7** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.8** – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pelo próprio Licitante no sistema.

**10.9** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.10** – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.11** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.12** – Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, finda o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.13** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.14** – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o preço unitário, total e a **marca dos bens**, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), e **com duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX)**, fixo e irrevogável. **No prazo de 2 (dois) dias úteis a empresa arrematante deverá entregar a proposta comercial e toda a documentação de habilitação constante no item 12 deste Edital.**

**OBS.: A "marca dos bens" deverá ser suprimida do Item 10.14 no caso de contratação de prestação de serviços.**

**OBS.: O número de casas decimais poderá ser ampliada levando-se em conta o objeto do certame. Ex.: medicamentos e combustível.**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**10.14.1 – A documentação e proposta de que trata este item 10.14 poderá ser entregue pessoalmente OU ser encaminhada para o seguinte endereço:**

**A/C EQUIPE DE PREGÃO  
Av. Aníbal de Sousa Gonçalves, nº 18  
Bairro – Acaiaca – CEP: 29.285-000 / Piúma-ES**

**10.14.2 – A Equipe de Pregão não se responsabiliza por documentos enviados sem a devida informação do destinatário e/ou recebidos fora do prazo.**

10.15 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, na forma do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

10.16 – A empresa arrematante que não cumprir com as suas obrigações, e/ou enviar mensagem após o encerramento da disputa informando que desiste e/ou não atende as condições do edital, SERÁ PUNIDA DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

## **11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Obedecidos os critérios definidos em edital, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, respeitado(s) o(s) limite(s) máximo(s) por item(ns) previsto(s) no Anexo 01.

11.2 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do(a) Pregoeiro(a) (sala de disputa ou caixa de mensagens), apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

11.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Hipótese de não contratação nos termos previstos na condição indicada no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**12.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em caso de cooperativas, atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ).
- f) Cédula de Identidade do representante legal da licitante (signatário da proposta), definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

**12.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da licitação:
  - b.1) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
  - b.2) Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediado o licitante;
  - b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização da licitação.
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.1.2.1 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.**

**12.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos licitados, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, que atestem a capacidade da mesma para proceder ao fornecimento do objeto ora licitado.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**12.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**a.1)** Caso a Certidão Negativa de Falência e Concordata contenha prazo de validade, prevalecerá o prazo de validade nela estipulado.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição ou por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedade Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando, expressamente o número do “Livro Diário” e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

**c)** a comprovação da boa situação financeira da empresa será considerada através da verificação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \Rightarrow 1$

$SG = (\text{Ativo Geral}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

**c.1)** As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea ‘c’ deste item, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor **arrematado** para este Pregão, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do §1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

**d)** Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 13.4 alínea ‘b’.

**e)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado.

**12.1.4.1** - Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** – Após declarado o vencedor no sistema eletrônico, o licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema, **imediatamente após a declaração no sistema**, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.2** – Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura de Piúma, Setor de Protocolo, observando os seguintes critérios:

**a)** serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente;

**b)** estarem assinados por representante legal do licitante, com comprovação de que a pessoa tem poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

**13.3** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal. Ou seja, apenas será conhecido recurso cuja manifestação tenha se dado em até 30 (minutos) a contar da declaração do vencedor no sistema do Banco do Brasil. O(a) Pregoeiro(a) informará, via sistema, a data e horário em que será declarado o vencedor do certame.

**13.3.1** – Manifestações de intenção de recurso apresentadas antes ou depois do período previsto no item 13.3 não serão consideradas.

**13.4** – A falta de manifestação de recurso do licitante nas condições acima indicadas, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, nos termos do art.4º, inciso XX, da Lei 10.520/02.

**13.5** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**13.6** - Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

**13.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8** - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como quaisquer outros expedientes referentes ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e encaminhados à Prefeitura de Piúma, **dentro do prazo previsto no item 13.1**, o(a) qual deverá receber, examinar, manifestar e, em sendo o caso, submetê-los a autoridade competente para decisão.

**13.8.1** - Os recursos e contrarrazões de recurso poderão ser protocolados diretamente no Protocolo Geral do Município ou encaminhados por Sedex/Correios. No caso do encaminhamento por Sedex/Correios, a data da postagem do documento será utilizada para fins de análise de tempestividade do recurso.

## **14 - DA HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**

**14.1** – O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**14.2** – Homologada a licitação pela autoridade competente e publicado o seu resultado, a Secretaria solicitante emitirá **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços**, visando à execução do objeto licitado.

**14.3** - O LICITANTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para confirmar o recebimento da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços**, que poderá ser enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante ou Fax. A contagem de prazo terá início da data do envio da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços** pela Administração.

**14.3.1** - Caso o LICITANTE VENCEDOR retirar pessoalmente a **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços**, o documento se dará como recebido na data da retirada.

**14.4** – Deverá ainda estar, o LICITANTE VENCEDOR, em dia com as mesmas entidades previstas no Item 12 deste Edital.

**14.5** – A recusa injustificada do LICITANTE VENCEDOR em assinar/receber a **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços** ou de receber a mesma via e-mail ou Fax, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**14.6** – A **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços** poderá ser cancelada pela Administração:

- a)** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas nos dispositivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b)** amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE,
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.1.1** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **15.2 – advertência – nos casos de:**

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

### **15.3 – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**15.3.1** - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

**15.3.2** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**15.3.3** - A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do Item 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**15.4 - suspensão temporária de participação em licitação:**

**15.4.1** - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

**15.5 - impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

**15.5.1** - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.6 - declaração de inidoneidade:

**15.6.1** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 15.4.1.

15.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**15.7** - As multas previstas no Item 15.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**15.8** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia contados do recebimento, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

§ 1º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e instruções normativas vigentes.

**16.2** - Em cumprimento à cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/2009, os fornecedores deverão emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.

**OBS.:** Este item deverá ser excluído nos casos de prestação de serviços.

#### **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.2** - É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.3** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

**17.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.5** - **As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

**17.6** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**17.7** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) e a participação do licitante nesta licitação, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

17.9 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo 01 - Termo de Referência
- Anexo 02 - Proposta Comercial (MODELO); Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (MODELO), Declaração de Superveniência (MODELO).
- **Anexo 03** - Termo de Garantia de Entrega

Piúma/ES, xx de xxxxxxxxx de 201\_\_\_\_\_.

xxxxxxxxx  
**Pregoeiro(a) – PMP**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/201\_\_  
ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Inserir todo o teor do Termo de Referência**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2014  
ANEXO 02 - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

Empresa: \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa, data e CNPJ) \_\_\_\_\_

À Prefeitura de Piúma- ES

**Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/20\_\_\_ – Aquisição/Prestação de Serviços de .....**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo 01, do presente Edital.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **Aquisição/Prestação de Serviços de .....**, de acordo com todas as condições do **Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/20\_\_\_** e seus anexos.

**Outrossim, DECLARAMOS SOB AS PENAS CABÍVEIS QUE:**

**1º)** Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2º)** Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

**3º)** Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, com a Prefeitura de Piúma- ES.

**4º)** O prazo de validade da presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida por V.Sas. para sua apresentação.

**5º)** Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, licenças, frete.

**6º)** (Informar dados bancários da empresa).

**7º) Descrição do objeto ofertado, contendo especificações técnicas, preços em algarismo e por extenso, marca, etc.**

Sem mais para o momento, firmamo-nos,  
Atenciosamente,

---

Identificação e Assinatura



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/201.....  
ANEXO 03 - TERMO DE GARANTIA DE ENTREGA**

**LOCAL E DATA**

**À**

\_\_\_\_\_ (NOME DO ÓRGÃO) \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis que, se vencedora do certame, entregará os **bens/serviços** objetos desta licitação conforme quantidade e especificação constante do ANEXO 01 do presente Edital.

\_\_\_\_\_  
(Nome e identificação do representante legal)



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO IX  
MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (ENTREGA ÚNICA), EXCLUSIVO PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

***Os tópicos destacados em amarelo deverão ser preenchidos ou adequados***

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_  
EXCLUSIVAMENTE PARA – ME E EPP.**

A Prefeitura de Piúma-ES realizará licitação na modalidade "**Pregão Eletrônico**", **tipo menor preço por \_\_\_\_\_ (ITEM ou LOTE)**, para "**Aquisição/Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_**", conforme especificação do Processo nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_, devidamente aprovada pelo Chefe do Executivo.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_.

A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, assim como em observância aos dispositivos da Lei complementar nº 147/2014.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, pelos Decreto(s) Municipal(is) n.º \_\_\_\_\_, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1 - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

**1.1** - O objeto da presente licitação é "**Aquisição/Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_ - Secretaria de \_\_\_\_\_**" da Prefeitura de Piúma-ES.

**1.2** - As especificações do objeto e demais condições constam do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

**1.3 - Prazo de entrega:** A entrega do **produto/serviço** deverá ser **realizada em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias ininterruptos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante.

**1.4 - Local e horário de entrega:** De acordo com o estabelecido no Anexo 01 do Edital.

**1.5** - Cabe à Secretaria requisitante a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da entrega e o recebimento do objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Prefeitura de Piúma ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1.6 - A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante, SOB PENA DA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a Prefeitura de Piúma.**

## **2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.2** – Todas as referências de tempo citadas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.3** – Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura de Piúma, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações-e**” constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

**2.4** – INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às **xxh do dia xx/xx/2014.**

**2.5** – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até **às xx:xxh do dia xx/xx/2014.**

**2.6** – ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Às xx:xxh do dia xx/xx/2014.**

**2.7** – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às xx:xxh do dia xx/xx/2014.**

**2.6** – Local de realização do Pregão: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Anibal de Souza Gonçalves, nº 18, 3º andar, Edifício Millar, Acaiaca, Piúma-ES.

**2.7** – Para fins de enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49; assim como as alterações da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014:

**2.7.1** – O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; assim como as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos constantes em seus incisos do mesmo artigo.

**2.7.2** – A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1** – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, a(o) Pregoeiro(a), responsável por esta licitação, **exclusivamente** no endereço eletrônico **[pregão@piuma.es.gov.br](mailto:pregão@piuma.es.gov.br)**, ou via



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

requerimento escrito protocolado no Protocolo Geral do Município, até **02 dias úteis anterior à data da abertura fixada no item 2.6.**

**4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

**4.2** - Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3** - Caso o Pregoeiro(a) decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do(a) Pregoeiro(a).

**4.4** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

**4.6** - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Edital de Pregão correrão à seguinte conta:

| Órgão   | Dotação | Natureza de Despesa | Ficha | Fonte |
|---|---------|---------------------|-------|-------|
| Secretaria <span style="background-color: yellow;">                    </span><br>(especificar) |         |                     |       |       |

**6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**6.2** - As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

**6.3** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- b)** Não será permitida a sub-contratação de empresas.
- c)** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.
- c.1)** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.
- d)** Não poderão participar do presente Pregão, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) da Prefeitura de Piúma/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico, sub-contratado ou administrador.
- e)** Também não poderão participar deste certame as empresas suspensas pelo Município de Piúma-ES, ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no Artigo 9º da Lei 8.666/93.
- 6.4 -** Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.
- 6.4.1 -** Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 6.5 -** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:
- 6.5.1 -** Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- 6.5.2 -** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

## **7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 7.1 -** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar os documentos de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**8.1** – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

**8.2** – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A; sediadas no País.

**8.3** – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura, devidamente justificado.

**8.4** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**8.5** – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 9 - DA PARTICIPAÇÃO

**9.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas a data e horário limite estabelecidos.

**Obs.:** a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**9.2** – Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**9.3** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**10 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, ABERTURA E SESSÃO DE LANCES.**

**10.1** – A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.2** – **SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:**

**10.2.1** – **Apresentarem proposta com valor total do(s) lote(s) acima do máximo estimado no Anexo 01 do Edital.**

**10.2.2** – **Não informarem a MARCA e MODELO do bem ofertado no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema eletrônico; e/ou em caso de fabricação própria informar tal situação.**

**OBS.: Utilizar este item somente nos casos de aquisição de bens de consumo e permanentes.**

**10.2.3** – **Não ser enquadradas como ME-EPP.**

**10.3** – Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4** – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às xx:xx – horário de Brasília, do dia xx de xxxxx de xxxx.**

**10.5** – A disputa de lances deste Pregão adotará o critério de **menor preço por lote** para o(s) qual(is) a LICITANTE pretende fornecer, conforme definido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**10.6** – **A partir das xx:xx, do dia xx de xxxx de xxxx,** horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.7** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.8** – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pelo próprio Licitante no sistema.

**10.9** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.10** – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.11** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.12** – Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, finda o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.13** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.14** – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o preço unitário, total e a **marca dos bens**, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), e **com duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX)**, fixo e irrevogável. **No prazo de 2 (dois) dias úteis a empresa arrematante deverá entregar a proposta comercial e toda a documentação de habilitação constante no item 12 deste Edital.**

**OBS.: A "marca dos bens" deverá ser suprimida do Item 10.14 no caso de contratação de prestação de serviços.**

**OBS.: O número de casas decimais poderá ser ampliada levando-se em conta o objeto do certame. Ex.: medicamentos e combustível.**

**10.14.1** – A documentação e proposta de que trata este item 10.14 poderá ser entregue pessoalmente OU ser encaminhada para o seguinte endereço:

|   |
|---|
| <p><b>A/C EQUIPE DE PREGÃO</b><br/><b>Av. Aníbal de Sousa Gonçalves, nº 18</b><br/><b>Bairro – Acaiaca – CEP: 29.285-000 / Piúma-ES</b></p> |
|---|

**10.14.2** – A Equipe de Pregão não se responsabiliza por documentos enviados sem a devida informação do destinatário e/ou recebidos fora do prazo.

**10.15** - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, na forma do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

**10.16** – A empresa arrematante que não cumprir com as suas obrigações, e/ou enviar mensagem após o encerramento da disputa informando que desiste e/ou não atende as condições do edital, SERÁ PUNIDA DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

## **11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**11.1** - Obedecidos os critérios definidos em edital, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, respeitado(s) o(s) limite(s) máximo(s) por item(ns) previsto(s) no Anexo 01.

**11.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

#### **12.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em caso de cooperativas, atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ).
- f) Cédula de Identidade do representante legal da licitante (signatário da proposta), definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

#### **12.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da licitação:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- b.1)** Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b.2)** Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediado o licitante;
- b.3)** Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.
- c)** Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização da licitação.
- d)** Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**12.1.2.1** - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

**12.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos licitados, mediante apresentação de declaração firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que sendo clientes da licitante, que atestem a capacidade da mesma para proceder ao fornecimento do objeto ora licitado.
- b)** A licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão do Simples, emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para abertura da sessão de julgamento.
- c)** Declarações dos Anexos 02 e 03 deste edital.

**12.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**a.1)** Caso a Certidão Negativa de Falência e Concordata contenha prazo de validade, prevalecerá o prazo de validade nela estipulado.

**12.1.4.1** - Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

**13 - DOS RECURSOS**

**13.1** – Após declarado o vencedor no sistema eletrônico, o licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema,



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**imediatamente após a declaração no sistema**, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.2** – Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura de Piúma, Setor de Protocolo, observando os seguintes critérios:

**a)** serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente;

**b)** estarem assinados por representante legal do licitante, com comprovação de que a pessoa tem poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

**13.3** - **Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal. Ou seja, apenas será conhecido recurso cuja manifestação tenha se dado em até 30 (minutos) a contar da declaração do vencedor no sistema do Banco do Brasil. O(a) Pregoeiro(a) informará, via sistema, a data e horário em que será declarado o vencedor do certame.**

**13.3.1** – Manifestações de intenção de recurso apresentadas antes ou depois do período previsto no item 13.3 não serão consideradas.

**13.4** – A falta de manifestação de recurso do licitante nas condições acima indicadas, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, nos termos do art.4º, inciso XX, da Lei 10.520/02.

**13.5** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**13.6** - Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

**13.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8** - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como quaisquer outros expedientes referentes ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e encaminhados à Prefeitura de Piúma, **dentro do prazo previsto no item 13.1**, o(a) qual deverá receber, examinar, manifestar e, em sendo o caso, submetê-los a autoridade competente para decisão.

**13.8.1** - Os recursos e contrarrazões de recurso poderão ser protocolados diretamente no Protocolo Geral do Município ou encaminhados por Sedex/Correios. No caso do encaminhamento por Sedex/Correios, a data da postagem do documento será utilizada para fins de análise de tempestividade do recurso.

## **14 – DA HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**

**14.1** – O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**14.2** – Homologada a licitação pela autoridade competente e publicado o seu resultado, a Secretaria solicitante emitirá **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços**, visando à execução do objeto licitado.

**14.3** - O LICITANTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para confirmar o recebimento da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços**, que poderá ser enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante ou Fax. A contagem de prazo terá início da data do envio da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços** pela Administração.

**14.3.1** - Caso o LICITANTE VENCEDOR retirar pessoalmente a **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços**, o documento se dará como recebido na data da retirada.

**14.4** – Deverá ainda estar, o LICITANTE VENCEDOR, em dia com as mesmas entidades previstas no Item 12 deste Edital.

**14.5** – A recusa injustificada do LICITANTE VENCEDOR em assinar/receber a **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços** ou de receber a mesma via e-mail ou Fax, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**14.6** – A **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços** poderá ser cancelada pela Administração:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas nos dispositivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE,
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.1.1** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**15.2 - advertência - nos casos de:**

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

**15.3 - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

**15.3.1** - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

**15.3.2** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**15.3.3** - A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do Item 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**15.4 - suspensão temporária de participação em licitação:**

**15.4.1** - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

**15.5 - impedimento de licitar e contratar com a Administração:**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**15.5.1** - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**15.6** - declaração de inidoneidade:

**15.6.1** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 15.4.1.

**15.6.2** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**15.7** - As multas previstas no Item 15.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**15.8** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia contados do recebimento, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

**§ 1º** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e instruções normativas vigentes.

**16.2** - Em cumprimento à cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/2009, os fornecedores deverão emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.

**OBS.: Este item deverá ser excluído nos casos de prestação de serviços.**

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.2** – É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.3** – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

**17.4** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.5** – **As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

**17.6** – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.7** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) e a participação do licitante nesta licitação, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.9** - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- **Anexo 01** - Termo de Referência
- **Anexo 02** - Proposta Comercial (MODELO); Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (MODELO), Declaração de Superveniência (MODELO).
- **Anexo 03** - Termo de Garantia de Entrega

Piúma/ES, **xx de xxxxxxxx de 201\_\_\_\_\_.**

xxxxxxx  
**Pregoeiro(a) – PMP**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/201\_\_  
ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Inserir todo o teor do Termo de Referência**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2014  
ANEXO 02 - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

Empresa: \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa, data e CNPJ) \_\_\_\_\_

À Prefeitura de Piúma- ES

**Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/20\_\_\_ – Aquisição/Prestação de Serviços de .....**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo 01, do presente Edital.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **Aquisição/Prestação de Serviços de .....**, de acordo com todas as condições do **Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/20\_\_\_** e seus anexos.

**Outrossim, DECLARAMOS SOB AS PENAS CABÍVEIS QUE:**

**1º)** Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2º)** Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

**3º)** Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, com a Prefeitura de Piúma- ES.

**4º)** O prazo de validade da presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida por V.Sas. para sua apresentação.

**5º)** Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, licenças, frete.

**6º)** (Informar dados bancários da empresa).

**7º)** Descrição do objeto ofertado, contendo especificações técnicas, preços em algarismo e por extenso, marca, etc.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,  
Atenciosamente,

---

Identificação e Assinatura



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/201.....  
ANEXO 03 - TERMO DE GARANTIA DE ENTREGA**

**LOCAL E DATA**

**À**

\_\_\_\_\_ (NOME DO ÓRGÃO) \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis que, se vencedora do certame, entregará os bens/serviços objetos desta licitação conforme quantidade e especificação constante do ANEXO 01 do presente Edital.

\_\_\_\_\_  
(Nome e identificação do representante legal)



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO X  
MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO PARA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL/ELETRÔNICO)**

**Os tópicos destacados em amarelo deverão ser preenchidos ou adequados**

**OBS.: (APLICÁVEL SOMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM ENTREGA PARCELADA).**

**CONTRATO N.º. \_\_\_\_/201\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO N.º. \_\_\_\_/201\_\_.  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**

O Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Aníbal de Souza Gonçalves, Acaiaca, cidade de Piúma/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º. 27.165.695/0001-18, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Samuel Zuqui, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 454804-ES e inscrito no C.P.F. sob n.º 675.447.977-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R. G. n.º. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, residente e domiciliado a Rua: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, e/ou a Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente a **Aquisição/Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_ - Secretaria de \_\_\_\_\_**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafo, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a **Aquisição/Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_ - Secretaria de \_\_\_\_\_**, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 – A entrega será **parcelada**, conforme solicitação da(s) Secretaria(s) \_\_\_\_\_, devendo ser efetuada em um prazo Máximo de até \_\_\_\_\_ dias ininterruptos, a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento/Serviços** emitida pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 – O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão **Presencial/Eletrônico**, sob o n.º. \_\_\_\_/201\_\_, Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/201\_\_, nos moldes da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8666/93.

2.2 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial/Eletrônico n.º \_\_\_\_/201\_\_, completando o presente



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os parágrafos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – O prazo para entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços emitida pela própria Secretaria, no prazo fixado no Item 1.2 da Cláusula Primeira.

4.2 – A Secretaria requisitante, será responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado, a quem caberá aprovar os serviços a serem realizados, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários. (SERVIÇOS)

***OU***

4.2 – A Secretaria requisitante, será responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado, a quem caberá receber e verificar as especificações dos produtos, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários. (AQUISIÇÃO)

**CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Presencial/Eletrônico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão                             | Dotação | Natureza de Despesa | Ficha | Fonte |
|-----------------------------------|---------|---------------------|-------|-------|
| Secretaria _____<br>(especificar) |         |                     |       |       |

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 – O Município de Piúma/ES pagará a Contratada pela entrega do serviço/produto o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme relação de itens do Anexo I do Contrato.

6.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços/entrega dos produtos, dentre eles, direitos trabalhista, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços/entrega dos produtos.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

7.1 – Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes após 01(um) ano de vigência do contrato administrativo, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

7.2 – Será adotado para reajustar os preços contratados o seguinte índice: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**OBS. 01:** Esta Cláusula deverá ser utilizada nos casos de serviços que possam vir a ser considerados de natureza contínua e desde que caracterizado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

**8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:**

a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na Ordem de **Fornecimento/Serviços** e Termo de Referência.

a.1) Só será considerado como entrega definitiva dos **produtos**, após análise prévia da Secretaria requisitante. **(aplicável para aquisição de produtos)**

b) Cumprir o prazo de entrega conforme estabelecido no Edital.

c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Substituir os produtos que apresentarem problemas de fabricação ou que for entregue fora das especificações ou marca apresentada na proposta, cujo novo prazo de entrega é o fixado no Item 1.2 da Cláusula Primeira, sem ônus para o Município de Piúma. **(aplicável para aquisição de produtos)**

**OU**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- d)** Reparar os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Piúma. **(aplicável para prestação de serviços)**
- e)** Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a PMP.
- f)** **Entregar os itens ou executar os serviços** objeto deste pregão, independente das quantidades solicitada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, dentro do prazo estipulado, sem custo adicional para o município.
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.
- h)** Responsabilizar-se pela integral realização dos **serviços e/ou entrega dos itens** do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.
- i)** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- j)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k)** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- l)** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento.
- m)** A eventual aceitação do objeto por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da CONTRATADA.
- n)** A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**9.1** - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia contados do recebimento, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo(a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

**9.1.1** - Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**9.1.2** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

**9.1.3** - Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da Prefeitura Municipal de Piúma. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da P.M.P.

**9.2** - A PMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.3** - O pagamento das faturas somente será feito em depósito bancário, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

**9.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital de Pregão Presencial/Eletrônica nº       /201   no que concerne a proposta e habilitação.

**9.5** - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**Parágrafo único** – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pela (s) Secretária (s) requisitante (s), juntamente com o atesto do servidor Sr.       , designado pela Secretaria para fiscal do contrato.

**9.6** - Em cumprimento à cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/2009, os fornecedores deverão emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.

**Observação:** Este item deverá ser excluído nos casos de prestação de serviços.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – À **Contratada** que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.1.1** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.2 – advertência – nos casos de:**

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

**10.3 – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**10.3.1** - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

**10.3.2** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**10.4 - suspensão temporária de participação em licitação:**

**10.4.1** - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

**10.5 - impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

**10.5.1** - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 - declaração de inidoneidade:

**10.6.1** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4.1.

10.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**10.7** - As multas previstas no Item 10.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.8** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) a **paralisação do serviço ou da entrega parcelada do produto**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);

g) a dissolução da sociedade;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.

k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2** - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

**11.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**12.1** - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**12.2** - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**12.2.1** - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**12.2.2** - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

**12.2.3** - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

**12.3** - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**12.4** - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

**12.5** - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Piúma-ES.

**14.2** - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Piúma - ES, ..... de ..... de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Prefeito(a) de Piúma  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_